

N. 1/2023/DE-SNS/ACSS

DATA: 2023-04-20 (atualizada em 2023-05-02)

CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA

PARA: Membros dos órgãos máximos de gestão dos estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde.

ASSUNTO: Recrutamento e fixação dos médicos que concluíram com aproveitamento a formação especializada na época normal de 2023.

Tendo em vista o célere recrutamento e fixação dos médicos que concluíram com aproveitamento a formação especializada na época normal de 2023, que decorreu até ao passado dia 31 de março, importa esclarecer acerca dos termos em que o mesmo se processará:

1. Nas especialidades, que se integrem no âmbito do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2022, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2023, de 24 de fevereiro, isto é, naquelas especialidades em que os médicos especialistas a recrutar correspondam a necessidades permanentes para assegurar o normal funcionamento dos serviços de urgência, a celebração de contratos de trabalho sem termo é da competência do órgão máximo de gestão do estabelecimento de saúde integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - a. Para esta finalidade e nos termos da lei, as especialidades excluídas deste âmbito serão as seguintes:
 1. Anatomia Patológica;
 2. Farmacologia Clínica;
 3. Genética Médica;
 4. Medicina do Trabalho;
 5. Medicina Física e de Reabilitação;
 6. Radioncologia.

- b. Para estas especialidades, serão desenvolvidos procedimentos em que os postos de trabalho exigem a posse de condições técnico-profissionais específicas adquiridas, designadamente, no contexto do internato médico, nos termos a especificar nos respetivos avisos de abertura, competindo, nesse caso, a abertura de procedimento concursal e o desenvolvimento do correspondente procedimento, à Administração Regional de Saúde, I. P. territorialmente competente, em função do serviço ou estabelecimento de saúde, mediante autorização a conferir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da Saúde, Finanças e Administração Pública, que fixa as vagas por especialidade e instituição, e cuja publicação deverá ocorrer em breve.
- c. Nas restantes especialidades, que abrangem cerca de 90% das vagas hospitalares, poderão os recém-especialistas ser contratados até ao início de maio, o que face aos anos anteriores em que o mapa era fixado em junho-julho, as escolhas em julho-agosto e os contratos realizados no final de agosto-setembro, significa uma aceleração do processo em cerca de três meses (reduz-se para um período de apenas um mês, o tempo entre o encerramento da época de exames e a possibilidade de contratação dos médicos recém-especialistas).

Por outro lado, esta abordagem permite ainda a simplicidade e a desburocratização dos processos, a distribuição equitativa no país, e o reforço da autonomia das entidades públicas de natureza empresarial que integram o Serviço Nacional de Saúde, de acordo com a estratégia definida, assegurando um alinhamento com os perfis específicos que são necessários a cada instituição. Esta dimensão permite ainda aumentar a satisfação dos profissionais pela escolha de projetos de vida nas suas áreas de eleição, constituindo um elemento adicional na fixação de profissionais.

- 2. No seguimento de levantamento de necessidades de postos de trabalho realizado junto das entidades do SNS, a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS), em articulação com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), publicita na sua página eletrónica, deliberação contendo parecer genérico favorável à celebração de contratos de trabalho sem termo, por entidade e especialidade;
 - a. Para estas especialidades e até ao número de vagas fixado na deliberação (um total de 1.620 vagas), é tacitamente emitido o parecer genérico favorável da DE-SNS, não sendo necessária nenhuma solicitação adicional por parte das instituições.
 - b. No entanto, este enquadramento apenas é consagrado para os médicos recém-especialistas, que terminaram a formação especializada na época normal de 2023.

- c. Para todos os outros casos, ou seja, para médicos especialistas que terminaram a formação especializada noutras épocas, mantém-se a necessidade de parecer prévio da DE-SNS, nos termos publicados anteriormente.
3. No que concerne às áreas de medicina geral e familiar e de saúde pública, o recrutamento observará o regime previsto no Decreto-Lei n.º 46/2020, de 24 de julho, mediante procedimento concursal nacional, o qual decorre em conformidade com o previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, e a desenvolver pela ACSS, I. P., na sequência da identificação de necessidades de postos de trabalho nas áreas de medicina geral e familiar e de saúde pública, realizada, respetivamente, pelos Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e Conselhos de Administração das ULS, e pelas Administrações Regionais de Saúde, I.P..
- a. De sublinhar que no caso da medicina geral e familiar, pela primeira vez, serão abertas todas as vagas identificadas pelos Diretores Executivos dos ACeS e Conselhos de Administração das ULS (978 lugares versus 355 potenciais médicos internos que poderão concluir com aproveitamento a formação especializada na época normal de 2023), numa abordagem de transparência, e no sentido de tentar recrutar médicos que não se encontrem vinculados a instituições de saúde do SNS.
- b. Neste processo, também de forma inovadora, serão abertos 20 lugares em ACeS com dificuldade em recrutar médicos da medicina geral e familiar, na Região de Lisboa e Vale do Tejo, mas com o compromisso desde já assumido que, a partir do dia 31 de dezembro de 2025, estes profissionais, se o desejarem, iniciam automaticamente a atividade num ACeS da Região Norte, identificado no procedimento concursal, sem necessidade de realizar concursos de mobilidade ou outros procedimentos administrativos.
- c. Ambos os processos serão alvo de monitorização, de forma a avaliar os resultados e desta forma ajudar a definir os próximos concursos.
- d. São também abertas 29 vagas para a área de saúde pública e 179 para a área hospitalar, as quais, quanto a esta última, tratando-se de especialidades cujos profissionais não asseguram serviços de urgência (ver ponto 1.a da presente Circular) e que os postos de trabalho exigem a posse de condições técnico-profissionais específicas.
4. No que concerne à identificação de vagas carenciadas, num total de 275 lugares, foi utilizada a seguinte metodologia:
- a. Na área da medicina geral e familiar, foram selecionados os ACeS com mais de 25% de utentes inscritos sem médico de família, e atribuídas um total de 83 vagas;

- b. Na área da saúde pública foi aplicada a seleção efetuada pelas Administrações Regionais de Saúde, I.P., num total de 10 vagas;
 - c. No âmbito hospitalar foram consideradas um total de 182 vagas, identificadas as instituições consideradas em áreas geográficas com maior dificuldade na captação de profissionais, nomeadamente:
 - 1. Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.;
 - 2. Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.;
 - 3. Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.;
 - 4. Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.;
 - 5. Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.;
 - 6. Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E.;
 - 7. Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E.P.E.;
 - 8. Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.;
 - 9. Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.;
 - 10. Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E.;
 - 11. Hospital Distrital de Santarém, E.P.E.;
 - 12. Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.;
 - 13. Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, E.P.E.;
 - 14. Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E.;
 - 15. Hospital Garcia de Orta, E.P.E.;
 - 16. Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.;
 - 17. Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.;
 - 18. Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, E.P.E.
5. Sublinha-se que o recrutamento de médicos recém-especialistas para a categoria de assistente da carreira médica e especial médica, só será viável após a homologação da classificação final da época de avaliação normal do Internato Médico, momento a partir do qual os médicos internos adquirem o grau de especialista (cfr. artigo 79.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 79/2018, de 16 de março, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na sua redação atual, e do artigo n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na sua redação atual).

Como a homologação da classificação final da época de avaliação normal do Internato Médico, efetuada pelos respetivos júris, que ocorreu a 24 de abril (em função dos prazos legalmente estabelecidos), tal significa a possibilidade de contratação, nomeadamente dos médicos recém-especialistas hospitalares que efetuam

serviço de urgência, no dia seguinte à respetiva homologação da classificação final (a partir do dia 25 de abril de 2023), algo nunca conseguido anteriormente no SNS.

6. Finalmente, as entidades do SNS reportam a informação mensal sobre os contratos de trabalho sem termo celebrados nos termos da presente circular conjunta e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2022, de 25 de julho, na sua redação atual, à ACSS, I. P., até ao quinto dia útil do mês seguinte ao que respeita.

O Diretor Executivo do
Serviço Nacional de Saúde, I.P.,

O Presidente do Conselho Diretivo da Administração
Central do Sistema de Saúde, I.P.,

Fernando Araújo

Victor Herdeiro